



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

EDITAL 1.959 DE 26/09/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

PROCESSO Nº 119/2019

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/97, torna público a todos os interessados, que de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações encontra-se aberta a Tomada de Preço acima mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara de Recreio Mirage**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária aos serviços (sistema de empreitada global), sob o regime de **menor preço global**.

As informações poderão ser obtidas através do Serviço de Compras – Setor de Licitações, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400 – 1º andar - Centro, telefone (18) 3654-2537, com expediente ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16 horas.

Os envelopes de número 01 (documentação) e número 02 (proposta) serão recebidos até as **14 horas** do dia **14/10/2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário, na Sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = **Tomada de Preço 11/2019**.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara de Recreio Mirage (Rua Irmãos Torrezan, Rua Guilherme Lang, Avenida José Joaquim de Nadai, Rua José Milani e trecho da Rua Kengi Matsumia), incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma (Anexo X), e Projeto Técnico (Anexo XI) do presente Edital.

1.1.1 – Prazo de execução e entrega da obra: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, que será emitida pela Prefeitura.

1.1.2 – Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

contrato.

1.1.3 – Valor orçado pelo Município: o custo estimado da obra é de **R\$ 563.577,56** (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam os requisitos do ato convocatório, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

2.1.1 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País.
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de participação em licitação, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- e) enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 – O proponente deverá apresentar dois envelopes devidamente fechados, com indicação externa do número da Tomada de Preço, nome da empresa e dados completos (endereço, telefone e e-mail) e o número a que se refere cada envelope:

PREFEITURA DE PENÁPOLIS

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 – PROCESSO Nº 119/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara de Recreio Mirage.

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

2.3.1 – Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” poderão ser:

2.3.1.1 – Entregues ou enviados pelos correios ou similar, à **Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Compras/Licitações**, situada à Av. Marginal Maria Chica, 1.400 – Centro – Penápolis – SP, CEP: 16.300-005, ou

2.3.1.2 – Entregues na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, por representantes legais devidamente credenciados por instrumento público ou particular de procuração da empresa, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer decisões atinentes a esta licitação, devidamente autenticado, acompanhado da respectiva Carteira de Identidade.

2.4 – Credenciamento:

2.4.1 – Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverá ser apresentado o que segue:

2.4.2 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

2.4.2.1 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.4.2.2 – Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitações, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

2.4.2.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

2.4.3 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

2.4.3.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

no **Anexo I** deste Edital.

2.4.3.2 – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3.3 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **Declaração Simplificada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica** ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

2.5 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

2.5.1 – Abertos os **envelopes nº 1** (Documentação de Habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

2.5.2 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta de Preços);

2.5.3 – Caso não ocorra a hipótese prevista no item 2.5.2, a Comissão marcará e divulgará a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta de Preços).

2.5.4 – Os **envelopes nº 2** (proposta de preços) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

2.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

2.7 – Os documentos deverão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente, pois **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão **no dia da licitação**.

3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

3.1 – Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

3.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Penápolis ou outro emitido por Órgão ou Entidade Pública (dentro da validade).

3.1.1.1 - Os documentos para obtenção do CRC no Município de Penápolis deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes.

3.1.1.2 - Os documentos necessários são aqueles explicitados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a relação de documentos ser obtida junto ao Serviço de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Penápolis.

3.1.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.1.2.1 - Poderá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida segundo a legislação vigente, desde que dentro de seu prazo de validade.

3.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

3.1.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

3.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrado por meio de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

3.1.7 – Certidão de Registro da empresa no CREA.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

3.1.7.1 – Se a empresa que vier a ser adjudicada for de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP, para apresentá-la novamente, no ato da assinatura do contrato.

3.1.8 – Comprovação Técnico-Profissional da licitante: Possuir a pessoa jurídica licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s) de obras e serviços similares ao objeto desta licitação, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA), através do respectivo certificado de acervos técnicos - CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º), nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.8.1 - A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.9 - Comprovação de aptidão Técnica-Operacional nos termos do inciso II, artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e previsão na Súmula n.º 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes ao objeto licitado, conforme a parcela de maior relevância a seguir descrita, não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

- Execução de camada de rolamento de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ):
mínimo de 259,91 m³.

3.1.10 – A licitante deverá apresentar, em papel timbrado da empresa, declaração do responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade citado no **item 3.1.8** do presente

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

² SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Edital, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo II**.

3.1.11 – Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo **Anexo III**.

3.1.12 – Declaração de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública e que não é declarada inidônea pelo Poder Público e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes de acordo com o modelo **Anexo IV**.

3.1.13 – Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade (**Anexo V**).

3.1.14 – Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados ou Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras quando realizada a visita técnica pela empresa proponente.

3.2 – A documentação deverá ser apresentada em **cópia autenticada** ou original extraído via internet, dentro da validade.

3.2.1 – Para as certidões que não conste validade, as mesmas deverão ter a data de expedição com no máximo **90 (noventa) dias** anteriores a data de abertura dos envelopes.

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

3.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2 – A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Município de Penápolis convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, do art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

3.4 – Apresentar no envelope **número 02 – Proposta de Preço** (Modelo **Anexo VI**):

3.4.1 – Em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões as seguintes informações:

3.4.1.1 – Identificação completa da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

3.4.1.2 – Indicação do número da licitação, processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários, serviços em geral, impostos, etc.

3.4.1.3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 90 dias corridos).

3.4.1.4 – Validade da Proposta (não inferior a 60 dias).

3.4.1.5 – Condição de pagamento: O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra.

3.4.1.6 – Local e data.

3.4.1.7 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

3.4.2 – Anexos à proposta:

a) Planilha Orçamentária, devidamente assinada.

b) Cronograma da obra devidamente assinado.

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.

d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital, conforme **Anexo VIII**.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos abaixo, de acordo com o art. 48 da lei 8.666/93:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela contratante ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com artigo 48, inciso II, parágrafo 1º alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;

c) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

d) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

e) Que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital.

4 – DA RETIRADA DO PROJETO TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

4.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar, gratuitamente, o CD contendo o Projeto Técnico junto ao Serviço de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400, com expediente ao público das 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira), telefone (18) 3654-2526.

5 – DA VISITA TÉCNICA³

5.1 – A visita técnica não é obrigatória, entretanto, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizá-la para conhecimento das características dos locais e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, devendo, para tanto, agendar a visita junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400), ou através do telefone (18) 3654-2526, com expediente ao público das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2 – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes **não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preço.**

5.3 – As empresas que efetuarem a visita, receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços/Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que deverá ser apresentado no envelope nº 01 (Documentação).

6 – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes de nº 01 e nº 02 serão recebidos até as **14 horas** do dia **14/10/2019**, no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Penápolis – Setor de Licitações, situado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400. Expediente ao público das 08 às 11h30min e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. Informações através do e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3654-2537.

6.2 – A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, horário e local acima mencionado.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

³ A visita técnica deverá ocorrer durante o prazo legal previsto no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/93, ou seja, entre a publicação do edital e a data para entrega dos envelopes. (Manual Básico. Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória. TCE SP, 2016, p. 36.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

7.1 – Será declarado vencedor da licitação, o proponente que apresentar **menor preço global** e tiver atendido todos os requisitos previstos neste Edital.

7.2 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem aos requisitos do presente Edital.

7.3 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

7.5 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o **item 3.4** deste Edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.7 – O disposto no **item 7.5** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências deste Edital.

7.8 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

7.9 – A Comissão Permanente de Licitação apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Senhor Prefeito, indicando o vencedor, em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

8 – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor total de **R\$ 563.577,56** (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos):

- Dotação 172 - Reserva nº 254 de 20/09/2019 - Fonte/Aplicação: 01/12000 (Tesouro).
Classificação da despesa: 02.12.4.4.90.51.99.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O prazo máximo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, que será fornecida pela Prefeitura.

9.2 – A empresa vencedora contratada para a execução da obra pagará a contratante uma multa de 1% ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

9.3 – A obra total, ora licitada, está orçada em **R\$ 563.577,56** (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra.

9.4 – A empresa vencedora contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

9.5 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes dos **Anexos X e XI** e demais exigências do presente Edital.

9.6 – A empresa vencedora contratada deverá executar os serviços através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

9.7 – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.8 – A empresa vencedora deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento integral da Lei nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

- 9.9** – A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 9.10** – A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho.
- 9.11** – A Prefeitura fiscalizará a obra, na forma prevista do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações, através da Secretaria de Obras e Serviços.
- 9.12** – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.
- 9.13** – A Prefeitura exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades da presente contratação, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.
- 9.14** – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.
- 9.15** – A Prefeitura efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa 971 de 13/11/2009, baseada na Lei 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.
- 9.16** – A Prefeitura Municipal de Penápolis efetuará retenção do ISSQN em cada nota fiscal, nos termos da Lei 777/98 – Código Tributário Municipal e suas alterações.
- 9.17** – A empresa vencedora contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, devendo apresentar comprovante da mesma no início da obra, de acordo com a legislação pertinente, quando devido.
- 9.18** – Ao final da obra a empresa vencedora contratada deverá apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.
- 9.19** – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 9.20** – A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

exigidas neste edital.

10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

10.1.1 – No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

10.1.2 – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.1.3 – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

10.2 – Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.3 – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

10.4 – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

11 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 – A validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato depois de decididos os



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

12.2 – O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

12.3 – A empresa contratada deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato:

12.3.1 – A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 10** deste Edital;

12.3.2 – A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra;

12.3.3 – Registro no CREA, devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a empresa vencedora for de outro estado.

13 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – Ao contratado que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

14 – DO REGIME DA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações anexas, que fazem parte integrante deste Edital.

14.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Penápolis, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

15 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 – Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.

15.2 – Terão valor somente as informações, correções e alterações a que forem fornecidas pela Prefeitura segundo a fórmula anteriormente descrita.

15.3 – No caso de não solicitação de esclarecimento pelos proponentes, dentro do prazo



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito de reclamações posteriores.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Dos atos e decisões relativos à presente licitação caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos prazos e condições fixadas pelo mesmo e processadas conforme ali descritos, ficando o Fórum da Comarca de Penápolis/SP, designado para dirimir qualquer controvérsia da presente licitação.

17 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – Decreto Municipal 1.114/97.

17.3 – Lei Federal 9.711/98.

17.4 – Lei Municipal 777/98.

17.5 – Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

17.6 – Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

18.2 - Os atos referente ao certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº 2.230 de 08 de novembro de 2017) e no site da prefeitura (www.penapolis.sp.gov.br).

18.3 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

18.3.1 – Anexo I: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

18.3.2 – Anexo II: Declaração de indicação do responsável técnico;

18.3.3 – Anexo III: Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

18.3.4 – Anexo IV: Declaração de inexistência de impedimento legal de licitar ou contratar com a Administração;

18.3.5 – Anexo V: Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

- 18.3.6** – Anexo VI: Modelo da Proposta de Preços;
- 18.3.7** – Anexo VII: Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 18.3.8** – Anexo VIII: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;
- 18.3.9** – Anexo IX: Minuta de Contrato;
- 18.3.10** – Anexo X: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma;
- 18.3.11** – Anexo XI: Projeto arquitetônico (CD).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, 26 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO I

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO II

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao item **3.1.10** da **Tomada de Preço nº 11/2019**, declaramos que o profissional _____, CREA nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pelo **Edital 1.959/2019**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do Responsável legal da empresa

Assinatura e identificação do Responsável técnico



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO III

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO IV

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação **Tomada de Preço 11/2019 – Processo 119/2019** da Prefeitura Municipal de Penápolis – SP, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende à normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade, de acordo com o disposto no **Edital da Tomada de Preços nº 11/2019 – Processo nº 119/2019** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VI

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões.

- 1 – Identificação da empresa proponente (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).
- 2 – Indicação do número da Licitação e do processo, especificação do objeto e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários aos serviços solicitados, serviços em geral, impostos, etc.
- 3 – Prazo de execução dos serviços (máximo de 90 dias corridos).
- 4 – Validade da Proposta (não inferior a 60 dias).
- 5 – Condição de pagamento: O pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra.
- 6 – Local e data.
- 7 – Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

Anexo à proposta:

- a) Planilha Orçamentária, devidamente assinada.
- b) Cronograma da obra devidamente assinado.
- c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital, conforme **Anexo VIII**.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VII⁴

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 11/2019 – PROCESSO 119/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara de Recreio Mirage.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

EMPRESA: _____

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:⁵

Endereço Comercial Completo:⁶

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

⁴ **Observação:** o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

^{5 e 6} **Endereço completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO VIII

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital da Tomada de Preço 11/2019 – Processo 119/2019** da Prefeitura de Penápolis – SP.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO IX

Minuta de Contrato

CONTRATO N° /2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara de Recreio Mirage, conforme Tomada de Preços n° 11/2019 – Processo n° 119/2019.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica n° 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o n° 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa n° 971 de 13/11/2009, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal 777/98, bem como as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no Bairro Chácara Recreio Mirage (Rua Irmãos Torrezan, Rua Guilherme Lang, Avenida José Joaquim de Nadai, Rua José Milani e trecho da Rua Kengi Matsumia), incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma (**Anexo X**), e Projeto Técnico (**Anexo XI**) do Edital 1.959/2019 – Tomada de Preços 11/2019 – Processo 119/2019.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Tomada de Preços nº 11/2019 – Processo nº 119/2019.

Cláusula Terceira – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento integral da Lei nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Cláusula Sexta – A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Nona – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, devendo apresentar comprovante da mesma no início da obra, quando devido.

Cláusula Décima – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

– A garantia de execução contratual, conforme especificações do item IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do presente Termo de Contrato;

– A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

– Registro no CREA devidamente validado com o visto do Estado de São Paulo, se a contratada for de outro Estado.

III – PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda – O prazo máximo para execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que será fornecida pela Prefeitura.

Cláusula Décima Terceira – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima Quarta – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento realizado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra.

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

Cláusula Décima Sexta – A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – A Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 777/98 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Décima Nona – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Sétima ou Décima Oitava ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação e reserva orçamentária abaixo especificada:

➤ Dotação 172 - Reserva nº 254 de 20/09/2019 -
Fonte/Aplicação: 01/12000 (Tesouro). Classificação da despesa: 02.12.4.4.90.51.99.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através do Sr. _____, portador do CPF nº _____, _____ lotado na Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda – À Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender as normas de segurança do trabalho.

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratada deverá manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Vigésima Sétima – A Contratada prestará



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

Cláusula Vigésima Oitava – No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula Vigésima Nona – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cláusula Trigésima – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Cláusula Trigésima Primeira – Em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

Cláusula Trigésima Segunda – A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do Contrato.

X – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Trigésima Quarta – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima Quinta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

XII – RESCISÃO:

Cláusula Trigésima Sexta – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – FORO:

Cláusula Trigésima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2019.

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:- *Execução de infra estrutura urbana de pavimentação asfáltica.*

CIDADE:- *Penápolis - Estado de São Paulo*

LOCAL: *Bairro Chácara de Recreio Mirage (Rua Irmãos Torrezan, Rua Guilherme Lang, Avenida José Joaquim de Nadai, Rua José Milani e Trecho da Rua Kengi Matsumia)*

ÀREA A PAVIMENTAR:- *17.327,33 m²*

“MEMORIAL DESCRITIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA”

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.0 OBJETIVO

Trata o presente plano técnico de pavimento asfáltico de logradouro público denominado “*Chácara de Recreio Mirage*”, localizado na zona urbana do município de Penápolis, onde será executada pavimentação asfáltica.

2.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas deste projeto foram elaboradas tendo como orientação as Especificações Gerais do DNIT, adaptando-as e resumindo-as para a execução de pavimento asfáltico urbano. Devido à diversidade dos serviços necessários para a execução da pavimentação asfáltica urbana, estas especificações estão descritas logo a seguir:

OBS. Nas ruas onde será pavimentada a prefeitura executou galerias de águas pluviais, executou guias e sarjetas, e base para implantação de pavimento asfáltico tipo CBUQ, sendo que a empresa vencedora deste certame somente executará pintura de ligação e 30 mm de capa asfáltica compactada tipo CBUQ.

OBS. Qualquer interferência que venha ter, a Prefeitura Municipal de Penápolis, será notificada com antecedência, para que possa tomar as providências. O processo será licitado por m² de pavimentação com total de **17.327,33 m²**

- Capa asfáltica em CBUQ

Execução da capa de rolamento em CBUQ (DERSA ET-P00/27), precedida por imprimação ligante caso a camada tipo Binder tenha sido aplicada no dia anterior, na faixa III com espessura mínima final compactada de **30 mm**, com tamanho nominal máximo do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

agregado de 12,5mm (1/2” ASTM), teor de ligante de 5,0±0,5, volume de vazios total 3 a 4%, VAM (vazios do agregado mineral) mínimo de 14%, estabilidade mínima de 800 Kgf, fluência de 2,0 a 4,0mm (8 a 16x0,01”), RBV (Relação Betume Vazios) entre 75 a 80%, concentração crítica de fíler máxima igual a 90% da admitida, relação entre fíler/asfalto em massa entre 0,6 e 1,2, resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C de no mínimo 0,80Mpa e resistência a danos por umidade induzida de no mínimo 70%. O lançamento deve ser feito com vibro - acabadora equipada com alisadores e dispositivos de aquecimento e vibração. A vibro - acabadora deve estar ajustada para uma espessura maior que **30 mm**. A espessura compactada final deve ser de **30 mm** em toda a extensão. Uma equipe equipada com pás, garfos, rodos e ancinhos, colocada imediatamente antes do rolo compactador, deve trabalhar diretamente sobre a junta visando a perfeita compactação e o seu desaparecimento visual após a conclusão dos serviços, uma outra equipe acerta os pontos falhos imediatamente antes da passagem do rolo compressor. A compactação deve ser iniciada com o rolo de pneus em baixa pressão, seguida de pelo menos mais uma passagem com pressão aumentada e finalizada com, pelo menos, uma última passada com o rolo de chapa lisa tipo tandem, todos com vibração, o grau de compactação mínimo é de 97%. Soquetes mecânicos ou placas vibratórias devem ser usados para compactar áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação da obra é o de empreitada global, o quantitativo e preço dos serviços descritos na planilha são referenciais para se chegar ao valor do objeto, que deve seguir o memorial descritivo e as normas técnicas em vigor. A remuneração será feita após a conclusão e aceitação dos serviços baseada no parecer dos ensaios tecnológicos pertinentes, conforme as etapas a seguir e seus respectivos percentuais aplicados sobre o valor total e certo contratado.

Penápolis, 02 de agosto de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO SERVIGNE MAZZO
ENG. CIVIL - CREA nº 0681.959.430 – SEOS – ENGENHARIA



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	MUNICÍPIO	PENÁPOLIS
REFERENCIA	CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - VERSÃO 175 - COM DESONERAÇÃO		
OBJETO	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ÁREA DE 17.327,33 M²	END. INTERVENÇÃO	Ruas do Bairro "Chácara de Recreio Mirage"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ITEM	REF. CUSTOS UNIT.	SERVIÇO	Unid	Quant	R\$ / Unidade	Sub Total	Total
1		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.2	54.03.21	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - 17.327,33 M² X 0,03 M DE ESPESSURA	m³	519,82	830,95	431.944,43	431.944,43
1.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	17.327,33	4,64	80.398,81	80.398,81
						SUB-TOTAL	512.343,24
BDI adotado			10,00	%			
Leis sociais inclusas			Sim	Total Geral S/ BDI=>		512.343,24	
							563.577,56

OBS. Adotar com área 17.327,33 m²

Penápolis, 30 de Agosto de 2019

Local e data

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AUGUSTO SERVIGNE MAZZO
ENG. CIVIL - CREA 0681.959.430



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

		MUNICÍPIO		
		Penápolis - SP		
OBRA: Pavimentação Asfáltica "Chácara de Recreio Mirage"		PRAZO PROPOSTO INÍCIO: após recebimento da OIS FINAL: 365 dias a partir do recebimento da OIS	DATA BASE: setembro-19	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ÚNICA ETAPA	TOTAL
			PERÍODO: 90 dias PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias	
1	Pavimentação asfáltica	m2	17.327,33	17.327,33
		R\$	563.577,56	563.577,56
RECURSOS PRÓPRIOS			563.577,56	563.577,56


Antonio Augusto Servigne Mazzo
Eng. Civil - CREA 0681.959.430



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001- 41

ANEXO XI

Tomada de Preço 11/2019 – Processo 119/2019
Projeto Técnico (CD)